



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00080/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210901DV00080

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

SOLICITAÇÃO DE DESPESA



Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Single com condicionador de AR.	Diária	60
2	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Single com ar.	Diária	50
3	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Duplo com condicionador de AR.	Diária	50
4	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Duplo com ventilador.	Diária	50

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O objetivo da contratação tem como justificativa a necessidade de contratar empresa especializada em Serviço de hospedagem em Hotel ou Pousada, visando atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Equador/RN, no serviço de hospedagem para palestrantes, consultores técnicos, auxiliares, equipes de apoio e/ou ainda pessoas que devida e previamente autorizados necessitem deste tipo de serviço.

O Objeto da referida contratação versa sobre: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com



apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

Embora o artigo 37, inciso XXI da Carta Magna estabeleça a obrigatoriedade da realização de licitação para as contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, dentre eles o da dispensa de licitação.

No caso em tela encontramos o respaldo para a realização no art. 24 da lei 8.666/93 que relaciona os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Como a opção pela dispensa de licitação deve ser plenamente justificada, continuamos informando, por exemplo, que hoje mantemos CONTRATOS para formação de mão de obra qualificada em nosso município com SENAI, e, neste uma das nossas obrigações avençadas é a responsabilização pela hospedagem e alimentação dos professores enquanto estes estiverem ministrando os cursos "in loco" na nossa cidade, de acordo com a cláusula segunda, alínea "h".

Ainda temos a informar que os cursos com o SENAI não serão os únicos, portanto, justifica-se a aquisição do serviço de maneira continuada.

Outro ponto a ser relatado é a inexistência de três cotações de preço para aquisição dos serviços dentro do procedimento. Em conformidade com o Decreto nº 7.892/13, em seu Art. 2º, e § 5, que assim nos orienta: "§ 5 Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores".

Justificamos que apenas duas pesquisas de preços foram acostadas ao procedimento por inexistência de um terceiro fornecedor destes serviços dentro dos limites do Município de Equador/RN. Fazendo com que ficasse inviabilizada a pesquisa com mais de duas empresas.

Outrossim, a contratação fora de nosso município acarretaria no acréscimo de custos de transporte aos usuários dos serviços ora contratados

Equador/RN, em 01 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

Françoair Carlos da Silva

CPF: 020.966.524-64

Secretário de Administração Orçamento e Finanças





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: O objetivo da contratação tem como justificativa a necessidade de contratar empresa especializada em Serviço de hospedagem em Hotel ou Pousada, visando atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Equador/RN, no serviço de hospedagem para palestrantes, consultores técnicos, auxiliares, equipes de apoio e/ou ainda pessoas que devida e previamente autorizados necessitem deste tipo de serviço.

O Objeto da referida contratação versa sobre: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

Embora o artigo 37, inciso XXI da Carta Magna estabeleça a obrigatoriedade da realização de licitação para as contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, dentre eles o da dispensa de licitação.

No caso em tela encontramos o respaldo para a realização no art. 24 da lei 8.666/93 que relaciona os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Como a opção pela dispensa de licitação deve ser plenamente justificada, continuamos informando, por exemplo, que hoje mantemos CONTRATOS para formação de mão de obra qualificada em nosso município com SENAI, e, neste uma das nossas obrigações avençadas é a responsabilização pela hospedagem e alimentação dos professores enquanto estes estiverem ministrando os cursos "in loco" na nossa cidade, de acordo com a cláusula segunda, alínea "h".

Ainda temos a informar que os cursos com o SENAI não serão os únicos, portanto, justifica-se a aquisição do serviço de maneira continuada.

Outro ponto a ser relatado é a inexistência de três cotações de preço para aquisição dos serviços dentro do procedimento. Em conformidade com o Decreto nº 7.892/13, em seu Art. 2º, e § 5, que assim nos orienta: "§ 5 Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores".

Justificamos que apenas duas pesquisas de preços foram acostadas ao procedimento por inexistência de um terceiro fornecedor destes serviços dentro dos limites do Município de Equador/RN. Fazendo com que ficasse inviabilizada a pesquisa com mais de duas empresas. Outrossim, a contratação fora de nosso município acarretaria no acréscimo de custos de transporte aos usuários dos serviços ora contratados.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Single com condicionador de AR.	Diária	60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ETP 2	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Single com ar.	Diária	50
ETP 3	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Duplo com condicionador de AR.	Diária	50
ETP 4	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Duplo com ventilador.	Diária	50

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 18.085,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
ETP 1	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Single com condicionador de AR.	Diária	60	58,50	3.510,00
ETP 2	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Single com ar.	Diária	50	85,50	4.275,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ETP 3	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Duplo com condicionador de AR.	Diária	50	75,00	3.750,00
ETP 4	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Duplo com ventilador.	Diária	50	131,00	6.550,00
Total					18.085,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

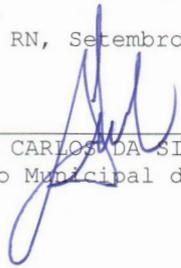
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Setembro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Setembro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **O objetivo da contratação tem como justificativa a necessidade de contratar empresa especializada em Serviço de hospedagem em Hotel ou Pousada, visando atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Equador/RN, no serviço de hospedagem para palestrantes, consultores técnicos, auxiliares, equipes de apoio e/ou ainda pessoas que devida e previamente autorizados necessitem deste tipo de serviço.**

O Objeto da referida contratação versa sobre: **Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.**

Embora o artigo 37, inciso XXI da Carta Magna estabeleça a obrigatoriedade da realização de licitação para as contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, dentre eles o da dispensa de licitação.

No caso em tela encontramos o respaldo para a realização no art. 24 da lei 8.666/93 que relaciona os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Como a opção pela dispensa de licitação deve ser plenamente justificada, continuamos informando, por exemplo, que hoje mantemos CONTRATOS para formação de mão de obra qualificada em nosso município com SENAI, e, neste uma das nossas obrigações avençadas é a responsabilização pela hospedagem e alimentação dos professores enquanto estes estiverem ministrando os cursos "in loco" na nossa cidade, de acordo com a cláusula segunda, alínea "h".

Ainda temos a informar que os cursos com o SENAI não serão os únicos, portanto, justifica-se a aquisição do serviço de maneira continuada.

Outro ponto a ser relatado é a inexistência de três cotações de preço para aquisição dos serviços dentro do procedimento. Em conformidade com o Decreto nº 7.892/13, em seu Art. 2º, e § 5, que assim nos orienta: "§ 5 Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores".

Justificamos que apenas duas pesquisas de preços foram acostadas ao procedimento por inexistência de um terceiro fornecedor destes serviços dentro dos limites do Município de Equador/RN. Fazendo com que ficasse inviabilizada a pesquisa com mais de duas empresas. Outrossim, a contratação fora de nosso município acarretaria no acréscimo de custos de transporte aos usuários dos serviços ora contratados.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Single com condicionador de ar.	Diária	60
2	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Single com ar.	Diária	50
3	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Duplo com condicionador de ar.	Diária	50
4	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Duplo com ventilador.	Diária	50

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



8.8.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 01 de Setembro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 01 de Setembro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Setembro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Single com condicionador de ar.	Diária	60	58,50	3.510,00
2	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Single com ar.	Diária	50	85,50	4.275,00
3	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Duplo com condicionador de ar.	Diária	50	75,00	3.750,00
4	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Duplo com ventilador.	Diária	50	131,00	6.550,00
Total					18.085,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 18.085,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Equador - RN, 01 de Setembro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

PROPONENTE: DODOKA POUSADA LTDA
CNPJ: 21172868/0001-49

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
1	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Single com condicionador de AR.	Diária	1	5700
2	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café, almoço e jantar da manhã. Diárias em apartamento: Single com condicionador de AR.	Diária	1	8500
3	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Duplo com condicionador de AR.	Diária	1	70,00
4	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Duplo com condicionador de AR.	Diária	1	12600

TOTAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO:

Equador, 26 de Agosto de 2021
Dorcilene de Souto Maria Lima Andrade Lima
PESQUISADO PESQUISADOR



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

PROPONENTE: *Luzia Bulcão da Silva ME*
 CNPJ: *12.152.581/0001-66*

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
1	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Single com condicionador de AR.	Diária	1	<i>60,00</i>
2	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café, almoço e jantar da manhã. Diárias em apartamento: Single com condicionador de AR.	Diária	1	<i>86,00</i>
3	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Duplo com condicionador de AR.	Diária	1	<i>80,00</i>
4	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Duplo com condicionador de AR.	Diária	1	<i>136,00</i>

TOTAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PAGAMENTO:

Equador, RN, *31* de *Agosto*

Maria Liza Andrade Diniz
 PESQUISADOR

 PESQUISADO

Pesquisa feita por telefone



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO:

Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Single com condicionador de AR.	Diária	60	DODOKA POUSADA LTDA - ME		57,00	3.420,00
				LUZIA BULCAO DA SILVA - ME		60,00	3.600,00
				MÍNIMO	57,00	3.420,00	MÉDIAS
2	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Single com ar.	Diária	50	DODOKA POUSADA LTDA - ME		85,00	4.250,00
				LUZIA BULCAO DA SILVA - ME		86,00	4.300,00
				MÍNIMO	85,00	4.250,00	MÉDIAS
3	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Duplo com condicionador de AR.	Diária	50	DODOKA POUSADA LTDA - ME		70,00	3.500,00
				LUZIA BULCAO DA SILVA - ME		80,00	4.000,00
				MÍNIMO	70,00	3.500,00	MÉDIAS
4	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Duplo com ventilador.	Diária	50	DODOKA POUSADA LTDA - ME		126,00	6.300,00
				LUZIA BULCAO DA SILVA - ME		136,00	6.800,00
				MÍNIMO	126,00	6.300,00	MÉDIAS

DADOS DOS FORNECEDORES					
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	UF
12152581000166	LUZIA BULCAO DA SILVA - ME	84 9854-5115 / (84) 887	R EPIFANIO LEOPOLDINO DA NOBREGA, 205 TERREO	CENTRO	RN



21172868000149 DODOKA FOUSADA LTDA - ME

84 3475-0179 R CAETANO STMAO, 122
/ (84) 872

CENTRO

FQUADOF

RN



Maria Leilza Andrade Diniz,
CPF nº 044.256.104-07
Chefe de divisão de compras





DESPACHO

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN; em 01 de Setembro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

Objeto: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo e triplo, incluindo café matinal, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

02.020 – SECRETARIA DE ADM. ORÇ. E FINANÇAS
02020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA – FONTE – 001
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, em 01 de Setembro de 2021.


SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CRC/PB 30/91.
Contador



GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

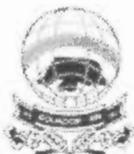
DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Equador/RN; em 01 de Setembro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210901DV00080

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças

Objeto: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPENSA Nº DV00080/2021 - 01/09/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 01 de Setembro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210901DV00080

Objeto: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa n° DV00080/2021 - 01/09/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora atuado.

Equador - RN, 01 de Setembro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00080/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

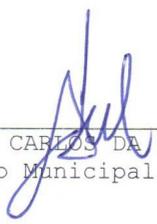
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 03 de Setembro de 2021.


FRANÇOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00080/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210901DV00080

CONTRATO Nº:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antonio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00080/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00080/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02.020 - SECRETARIA DE ADM. ORÇ. E FINANÇAS

02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00080/2021

Equador - RN, 06 de Setembro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: O objetivo da contratação tem como justificativa a necessidade de contratar empresa especializada em Serviço de hospedagem em Hotel ou Pousada, visando atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Equador/RN, no serviço de hospedagem para palestrantes, consultores técnicos, auxiliares, equipes de apoio e/ou ainda pessoas que devida e previamente autorizados necessitem deste tipo de serviço.

O Objeto da referida contratação versa sobre: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

Embora o artigo 37, inciso XXI da Carta Magna estabeleça a obrigatoriedade da realização de licitação para as contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, dentre eles o da dispensa de licitação.

No caso em tela encontramos o respaldo para a realização no art. 24 da lei 8.666/93 que relaciona os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Como a opção pela dispensa de licitação deve ser plenamente justificada, continuamos informando, por exemplo, que hoje mantemos CONTRATOS para formação de mão de obra qualificada em nosso município com SENAI, e, neste uma das nossas obrigações avençadas é a responsabilização pela hospedagem e alimentação dos professores enquanto estes estiverem ministrando os cursos "in loco" na nossa cidade, de acordo com a cláusula segunda, alínea "h".

Ainda temos a informar que os cursos com o SENAI não serão os únicos, portanto, justifica-se a aquisição do serviço de maneira continuada.

Outro ponto a ser relatado é a inexistência de três cotações de preço para aquisição dos serviços dentro do procedimento. Em conformidade com o Decreto nº 7.892/13, em seu Art. 2º, e § 5, que assim nos orienta: "§ 5 Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores".

Justificamos que apenas duas pesquisas de preços foram acostadas ao procedimento por inexistência de um terceiro fornecedor destes serviços dentro dos limites do Município de Equador/RN. Fazendo com que ficasse inviabilizada a pesquisa com mais de duas empresas.

Outrossim, a contratação fora de nosso município acarretaria no acréscimo de custos de transporte aos usuários dos serviços ora contratados.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DODOKA Pousada LTDA - ME - R\$ 17.470,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00080/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Single com condicionador de AR.						
DODOKA POUSADA LTDA - ME	Diária	60	57,00	3.420,00	1	
LUZIA BULCAO DA SILVA - ME	Diária	60	60,00	3.600,00	2	
2 - Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Single com ar.						
DODOKA POUSADA LTDA - ME	Diária	50	85,00	4.250,00	1	
LUZIA BULCAO DA SILVA - ME	Diária	50	86,00	4.300,00	2	
3 - Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Duplo com condicionador de AR.						
DODOKA POUSADA LTDA - ME	Diária	50	70,00	3.500,00	1	
LUZIA BULCAO DA SILVA - ME	Diária	50	80,00	4.000,00	2	
4 - Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Duplo com ventilador.						
DODOKA POUSADA LTDA - ME	Diária	50	126,00	6.300,00	1	
LUZIA BULCAO DA SILVA - ME	Diária	50	136,00	6.800,00	2	

Equador - RN, 06 de Setembro de 2021

RESULTADO FINAL:

- DODOKA POUSADA LTDA - ME.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
Valor: R\$ 17.470,00


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de
Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00080/2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS
- Assunto:** Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada,
localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos
simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento
as demandas operacionais deste Município.
- Legislação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 08 de Setembro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**PREFEITURA DE
EQUADOR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ASSESSORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº DV00080/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210901DV00080

EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº DV00080/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica pelo setor de licitações para opinar sobre a regularidade do presente processo de contratação direta.

Pois bem, conforme podemos analisar no referido processo, trata-se de contratação direta pela administração pública na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador – RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

Tendo sido encaminhado a esta assessoria jurídica o procedimento administrativo e os documentos que o acompanham, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DAS FORMALIDADES

Inicialmente, cumpre-nos afirmar que analisado todo o procedimento administrativo, verifica-se que foram cumpridos todas as formalidades atinentes à fase interna do procedimento. Vejamos.

Foi encaminhada pelo órgão requisitante a solicitação de despesa com o objetivo de contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador – RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município. Importante se torna dizer que a referida solicitação de despesa veio acompanhada da especificação do objeto e da devida justificativa.

Após a requisição da contratação ora analisada, foi produzido Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo setor competente, com o intuito de avaliar a contratação pretendida, pesquisar



estimativa preliminar de preços, bem como, verificar a análise de riscos na contratação. Ao final, com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação avalia-se viável.

Ato contínuo, foi elaborado o Termo de Referência contendo todas as informações acerca da contratação, entre elas a definição precisa e suficiente do objeto a ser contratado, bem como, a justificativa da necessidade de contratação, esta que contemplou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda, contendo ainda no termo de referência as especificações técnicas.

Posteriormente, foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de ter uma base para posterior elaboração de orçamento estimativo da contratação.

Verifica-se no referido processo que fora apresentado propostas de preços distintos, tendo a administração pública contratado com a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a administração e que estava com os referidos valores dentro dos padrões permitidos pela lei nº 8.666/93, para contratação direta na modalidade dispensa, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da referida lei.

Ademais, quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa pretendida.

Por fim, consta do referido procedimento a minuta do contrato e exposição de motivos da referida contratação com a empresa a ser contratada, restando assim preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Portanto, o presente procedimento encontra-se formalmente em ordem e devidamente autuado.

II.II – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A princípio, a licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, no entanto, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento, podendo a administração pública fazer contratação direta.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal dispõe que as contratações da administração pública, em regra, serão feitas mediante processo de licitação pública, porém, em alguns casos poderá ser dispensado o processo de licitação, conforme os casos previstos em lei, vejamos:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, prevê a dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, conforme relatado acima, trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador – RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

Dessa forma, parece-nos ser adequada a contratação direta na modalidade dispensa de licitação, prevista na Lei nº 8.666/93, para reger o presente certame, uma vez que o objeto a ser contratado, esta dentro dos parâmetros e valores previstos na lei.

III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e direito acima descritos, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido procedimento administrativo de contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor jurídico.

Equador – Rio Grande do Norte, 08 de Setembro de 2021.

DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00080/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00080/2021, que objetiva: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- DODOKA POUSADA LTDA – ME.
21.172.868/0001-49
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
Valor: R\$ 17.470,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00080/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00080/2021, que objetiva: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- DODOKA POUSADA LTDA – ME.

21.172.868/0001-49

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.

Valor: R\$ 17.470,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00080/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00080/2021, que objetiva: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00080/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00080/2021, que objetiva: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA Nº DV00080/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210901DV00080

CONTRATO Nº: 1DV80/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E DODOKA POUSADA LTDA - ME**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DODOKA POUSADA LTDA - ME** - R CAETANO SIMAO, 122 - CENTRO - EQUADOR - RN, CNPJ nº 21.172.868/0001-49, neste ato representado por Dorgival Santino dos Santos, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Caetano Simão, 100, Centro - Equador - RN, CPF nº 791.145.394-20, Carteira de Identidade nº 1.193.645 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00080/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00080/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

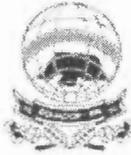
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.470,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Single com condicionador de ar.	Diária	60	57,00	3.420,00
2	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Single com ar.	Diária	50	85,00	4.250,00
3	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã. Diárias em apartamento: Duplo com condicionador de ar.	Diária	50	70,00	3.500,00
4	Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na cidade de Equador R/N, incluso, café da manhã, almoço e jantar. Diárias em apartamento: Duplo com ventilador.	Diária	50	126,00	6.300,00
Total:					17.470,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Dorgival Santino dos Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02.020 - SECRETARIA DE ADM. ORÇ. E FINANÇAS

02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/09/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

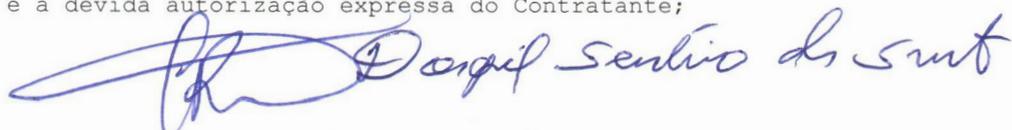
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;


Dorival Sertão da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021.

TESTEMUNHAS

Neiva Pitócia Castro de Morais
073.253.264-75

PELO CONTRATANTE


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PELO CONTRATADO

Maria da Paz Pascoal
044-823-384-35

Dorgival Santino dos Santos
DODOKA POUÇADA LTDA - ME
DORGIVAL SANTINO DOS SANTOS
791.145.394-20

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

"DODOKA POUSADA LTDA"



DORGIVAL SANTINO DOS SANTOS, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, Casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 31 de Agosto de 1969, Empresário, nº. do CPF: 791.145.394-20, carteira de identidade nº. 1.193.645 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Caetano Simão, N.º. 100, 1.º Andar, Centro, Equador/RN – 59.355-000 e;

MARIA HELENA DE ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, natural de Equador/RN, Casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 08 de janeiro de 1972, Empresária, nº. do CPF: 034.470.114-08, carteira de identidade nº. 1.631.613 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Caetano Simão, N.º. 100, 1.º Andar, Centro, Equador/RN – 59.355-000.

Resolvem constituir uma sociedade limitada, nos termos da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas:

1ª) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO JURÍDICO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade girará sob a Denominação Social de "DODOKA POUSADA LTDA", com sede Situada na Rua Caetano Simão, 122, Centro, Equador/RN – CEP: 59.355-000, foro jurídico na comarca de Parelhas/RN e terá duração por tempo indeterminado;

2ª) DO CAPITAL SOCIAL E SUA INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social da empresa será no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e distribuído:

COMPOSIÇÃO SOCIETARIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº QUOTAS	R\$	%
DORGIVAL SANTINO DOS SANTOS	8.000	8.000,00	10
MARIA HELENA DE ARAÚJO DOS SANTOS	72.000	72.000,00	90
TOTAL GERAL	80.000	80.000,00	100

Parágrafo único – As quotas do capital social serão integralizadas pelos sócios no ato da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do país.

3ª) DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social o ramo de: Hotéis; e Lanchonetes, casas de chá e de sucos.

4ª) DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá a **DORGIVAL SANTINO DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

A Assinatura do administrador representando a empresa deverá ser efetuada isoladamente.

Dorgival Santos
Maria Helena A. Santos



5ª) DA DIVISÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos porventura verificados e apurados em Balanço serão creditados ou debitados na conta "LUCROS SUSPENSOS" ou "PREJUÍZOS ACUMULADOS" para posterior incorporação ao Capital Social da empresa, cuja distribuição entre os sócios, a critério dos mesmos, sendo em suas divisões observados os percentuais proporcionais às quotas de capital subscritas e efetivamente integralizados pelos sócios componentes da empresa.



6ª) DA DIVISÃO DE QUOTAS

As quotas de Capital constantes do presente contrato são indivisíveis e não poderão ser cedidas nem transferidas para terceiros sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência a qualquer dos sócios que queira adquiri-las na hipótese de algum sócio pretender ceder as que possuem.

7ª) DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª) DA CAUSA – MORTIS

O falecimento de qualquer dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade. O critério dos demais sócios, os herdeiros do socio falecido, viúva ou filho maior, poderá substituir o mesmo.

A sociedade poderá, porém pelos sócios sobreviventes adquirir as quotas de capital do "DE-CUJUS", pagando-se aos herdeiros os lucros verificados e apurados no último balanço, na forma do que for ajustada.

9ª) DA RETIRADA DE SÓCIO

Vindo a ocorrer à retirada de um dos sócios, os remanescentes pagarão ao sócio retirante, o seu capital devidamente integralizado, os lucros e demais haveres de acordo com o que for apurado em balanço e da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) à vista, ou seja, no ato de assinatura da alteração contratual e o restante em 04 (quatro) parcelas sucessivas de igual valor e acrescidas de juros calculados às taxas vigentes no mercado financeiro. Em se tratando de falecimento (cláusula 8ª) o pagamento dos haveres do sócio falecido será efetuado aos seus respectivos herdeiros legais, nas mesmas condições acima estabelecidas, mediante autorização judicial; ocorrendo o óbito até 06 (seis) meses após o encerramento de balanço, prevalecerá o resultado apresentado no último balanço, para fins de indenização.

10ª) DAS RETIRADAS DE PROLABORES

O administrador retirará mensalmente para suas despesas particulares a título de pró-labore, importância a ser posteriormente estabelecida e combinada entre os sócios, sendo tais valores levado a débito de conta específica de "despesas" entre os sócios da sociedade.

11ª) DAS QUESTÕES SUSCITADAS

As questões suscitadas na sociedade e sobre as quais houver dúvidas, para a sua solução poderão ser resolvidos por arbitragem. Neste caso, cada sócio elegerá por escrito, seu árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, declarando na carta de eleição, o motivo da divergência e a qualificação do seu árbitro, lavrando-se de tudo uma ata, devendo a solução ser dada nos 10 (dez) dias subsequentes, sendo a solução da pendência irrecorrível.

Luiz Carlos

Maria Helena A. Santos



12ª) DO ENCERRAMENTO DO BALANÇO

A 31 de dezembro de cada ano será procedido Balanço Geral na empresa, para apuração dos resultados obtidos na mesma, sendo obedecido às determinações de que trata a cláusula 5ª (quinta).

13ª) DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A liquidação da sociedade se fará na forma da legislação vigente.

14ª) DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações relativas à aprovação da conta da administração, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradora, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas na reunião de sócios.

A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação da administradora ou sócios.

15ª) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

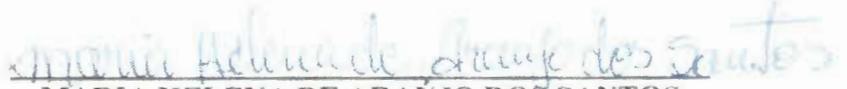
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, a propriedade, ou que a impeça de exercer atividades empresariais.

E, por estarem justos e combinados, fizeram ser impresso o presente instrumento particular, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam juntamente com duas testemunhas.

Equador/RN, 11 de Setembro de 2014.


DORGIVAL SANTINO DOS SANTOS

Sócio - Administrador


MARIA HELENA DE ARAÚJO DOS SANTOS

Sócia

Testemunhas:


LISONAI DO DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 068.291.884-90
RG: 2.303.570 SSP/RN


SHIRLEY DE ARAÚJO SANTANA
CPF: 094.035.164-10
RG: 2.833.894 SSP/RN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO R. O. DO NORTE
UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CAICO



FRENDA
MIDESA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2014 SOB Nº: 24200673190
Protocolo: 14/071151-1, DE 25/09/2014

DODOKA Pousada LTDA

Fernando V. de Macedo Silva
FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL

JUCERN JUCERN

10 VACINADO
BRASIL LIVRE DA LEISIA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DA FAZENDA FEDERAL
INSTITUTO DE PESQUISA TRIBUTARIA
DEPARTAMENTO DE AUTENTICAÇÃO



Maria Helena de Araujo dos Santos

TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade

ANOREG-RN
AUTENTICAÇÃO
ALF 014007

10 SET 2014

INCC OPRIN DE NOTAS

1.631.613.28VIA
MARIA HELENA DE ARAUJO DOS SANTOS
José Justino de Moraes
Cecilia Araujo

Boqueador - RN
Cart. Boqueador - RN
Cart. Boqueador - RN S. 614.14V. E. 3.

08.01.1972

17 Nov 1998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 470
RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARIA HELENA DE ARAUJO DOS SANTOS

Ng de inscrição
034470114-08

Data do Nascimento
08/01/72



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Maria Helena de Araujo dos Santos
MARIA HELENA DE ARAUJO DOS SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 26/02/98

PROIBIDO PLASTIFICAR
629291190

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
629291190

10 SET 2014

TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade

ANOREG-RN
AUTENTICAÇÃO
ALF 014005

CPF: 034470114-08

BOQUEADOR - RN

08/11/2012

4198768186
RN70655290

Boqueador - RN



JOAO DOS SANTOS
SANTOS
CECILIA ANTONIA DOS SANTOS

CPF: 791.145.394-20
Data de nascimento: 31/08/1965

1193665
8897

TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade

ANOREG-RN
AUTENTICAÇÃO
ALF 014006

10 SET 2014

INCC OPRIN DE NOTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

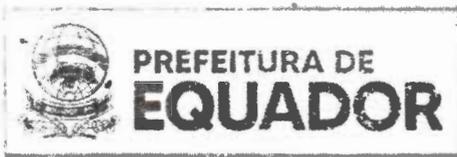


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.172.868/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2014	
NOME EMPRESARIAL DODOKA POUSADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DODOKA POUSADA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CAETANO SIMAO	NÚMERO 122	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.355-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EQUADOR	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO DODOKAPOUSADA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 3475-0179/ (84) 8728-0179		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2021 às 10:59:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE
EQUADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR – RN
CNPJ n.º 08.086.225/0001-14

ALVARÁ DE LICENÇA

N.º 77/2021

PARA: Localização e Funcionamento

NOME: DODOKA POUSADA LTDA

ENDEREÇO: RUA CAETANO SIMAO , N°122 –CENTRO
Equador – Rio Grande do Norte.

ATIVIDADE PRINCIPAL: HOTÉIS.

ATIVIDADE SECUNDÁRIA: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E
SIMILARES

CÓDIGO: 55.10-8-01/56.11-5-03

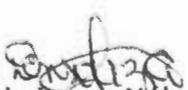
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 21.172.868/0001-49

Cad. Físico:

Restrições: Localização e Funcionamento de acordo com o
Código Tributário em Vigor.

DATA: 28 de Janeiro de 2021.

Validade: 31 de Dezembro de 2021


Deyziane Edwirgens Nobrega de Souza
CPF: 017.562.204-33
PORTARIA 033/2021
Chefe da divisão de tributos municipais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DODOKA POUSADA LTDA**
CNPJ: **21.172.868/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:39 do dia 09/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2022.

Código de controle da certidão: **F115.AC01.80B8.9915**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7016367
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **DODOKA POUSADA LTDA**
CNPJ: **21.172.868/0001-49** Inscrição Estadual: **20.416.991-7**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **09/08/2021** às **10:55:48** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.79.48.37**.

Validade até **06/12/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Secretaria de Administ., Finanças, Planj. e Controle
R. José Marcelino de Oliveira, 100 - Centro - Equador - RN
C.N.P.J.: 08.086.225/0001-14 -Tel: (84) 3475-0001 / 0122 / 0088

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS



NOME: **DODOKA POUSADA LTDA**
CNPJ:21.172.868/0001-49
END: Rua Caetano Simão, N°122-Centro- Equador/RN

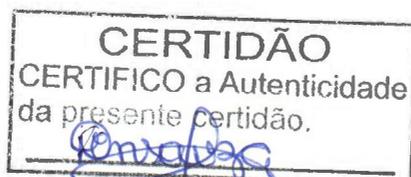
RESSALVANDO o direito da fazenda municipal de cobrar as dívidas que venham a serem apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado e em razão do que nos foi solicitado,

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários que a mesma NÃO SE ENCONTRA EM DÉBITO, com o pagamento de impostos, taxas, e demais receitas devidas no Erário Público e nem está inscrita na dívida ativa do município, até a presente data.

Do que para constar, expedi a presente certidão, a qual me reporta, certifico e dou fé.

EQUADOR – RN, 19 de Agosto de 2021.

Certidão Válida por 90 (noventa) dias



DEYZIANE EDWIRGENS NÓBREGA DE SOUZA
Chefe da divisão de tributos Municipais
CPF: 017.562.204-33
PORTARIA 033/2021



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.172.868/0001-49

Razão Social: DODOKA POUSADA LTDA ME

Endereço: R CAETANO SIMAO 122 / CENTRO / EQUADOR / RN / 59355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2021 a 07/09/2021

Certificação Número: 2021080901410035463575

Informação obtida em 09/08/2021 10:49:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DODOKA POUSADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.172.868/0001-49

Certidão nº: 25461606/2021

Expedição: 18/08/2021, às 10:24:42

Validade: 13/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DODOKA POUSADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.172.868/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



09/08/2021

002803515

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CERTIDÃO Nº: 002803515

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

DODOKA Pousada Ltda ME, residente na RUA CAETANO SIMÃO 122, , CENTRO, CEP: 59355-000, Equador - RN, vinculado ao CNPJ: 21.172.868/0001-49 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjm.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

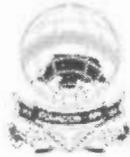
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, segunda-feira, 9 de agosto de 2021 às 11h01min.

PEDIDO Nº:

2803515





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS



DISPENSA N° DV00080/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00080/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00080/2021, que objetiva: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DODOKA POUSADA LTDA – ME - R\$ 17.470,00.

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito



PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **09.09.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **09.09.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **09.09.21**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00080/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00080/2021. OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 09/09/2021.

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito



PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **09.09.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **09.09.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **09.09.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00080/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00080/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **09.09.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **09.09.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **09.09.21**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº DV00080/2021

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00080/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020 – SECRETARIA DE ADM. ORÇ. E FINANÇAS 02020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA – FONTE – 001 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA – FONTE – 001. VIGÊNCIA: até 09/09/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV80/2021 - 09.09.21 - DODOKA POUSADA LTDA - ME - R\$ 17.470,00.

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **09.09.21**
- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **09.09.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **09.09.21**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00080/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00080/2021, que objetiva: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DODOKA Pousada LTDA – ME - R\$ 17.470,00.

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: 7D1E70FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/09/2021. Edição 2608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00080/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00080/2021.
OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito. em 09/09/2021



Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:EB85C52B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/09/2021. Edição 2608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00080/2021**



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00080 2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:00D3ECF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/09/2021. Edição 2608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº DV00080/2021



OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00080/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020 – SECRETARIA DE ADM. ORÇ. E FINANÇAS 02020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA – FONTE – 001 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001. VIGÊNCIA: até 09/09/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV80/2021 - 09.09.21 - DODOKA POUSADA LTDA - ME - R\$ 17.470,00.

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:B42AF08A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/09/2021. Edição 2608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO:	300014
PROCESSO DE DESPESA:	21090100080 / 2021		
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação		

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000080/2021
Data da Expedição do Termo: 09/09/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 13/09/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 17470,00
Objeto: Contratação de serviço de hospedagem em Hotel e/ou pousada, localizado na cidade de Equador-RN, com apartamentos simples, duplo, incluindo duas modalidades, em atendimento as demandas operacionais deste Município.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO_DE_REFERÊNCIA2.pdf
Código Validador do Arquivo: BADEC1AC6B381A7B619A99C5C7A544CF

Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA_DE_PREÇOS.pdf
Código Validador do Arquivo: F6304C27396E9469F2E2135929991D80

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 525C8408E632FD39F3D95B54EC86E23B

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: AE8B40327B9624EFCFB656ED9DD6A6D5

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:300014
Data e hora do Envio: 13/09/2021 14:37:00

Data e hora da criação deste Documento: 13/09/2021 14:36:51



SIAT – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21090100080/2021	NÚMERO DO RECIBO: 126661
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 1DV80/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 300014
Período de Vigência do Contrato: 09/09/2021 à 09/09/2022
Data da Assinatura: 09/09/2021
Data da Publicação: 13/09/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 17470,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01-01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: DODOKA POUSADA LTDA
CPF/CNPJ: 21.172.868/0001-49

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: AB8FDF5ABC5358002EE9A3B5756F1241

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 21/09/2021 11:03:00
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Justificamos que apenas duas pesquisas de preços foram acostadas ao procedimento por inexistência de um terceiro fornecedor destes serviços dentro dos limites do Município de Equador/RN. Fazendo com que ficasse inviabilizada a pesquisa com mais de duas empresas.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 126661

Data e hora da criação deste Documento: 21/09/2021 11:02:46





PROCESSO:	210901DV000080
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00080/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Serviços de hospedagem em hotel e/ou pousada para atendimento das demandas operacionais de Equador/RN.

RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Valor n.º 00080/2021, cujo objeto são os Serviços de hospedagem em hotel e/ou pousada para atendimento das demandas operacionais de Equador/RN, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Serviços de hospedagem em hotel e/ou pousada para atendimento das demandas operacionais de Equador/RN.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: DODOKA POUSADA LTDA - ME – R\$ 17.470,00.

554.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/18);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 20);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 (fls. 21);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 22/24);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 25/29);



555.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.

556.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

557.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado e adjudicado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 35/36).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 32/34).

558.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 39/42) N.º 1DV80/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: Dodoka Pousada Ltda. – ME.

VALOR: R\$ 17.470,00

VIGÊNCIA: até 09.09.2022.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 64).

559.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

560.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Valor n.º 00080/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 23 de setembro de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.

